

---

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS BELOS/GOIÁS – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 611/96 e pelo Decreto nº 063/2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 611/96 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro)

---

anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e V – as vedações.

---

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município no mínimo há 2 (dois) anos;
- 3.4 Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária;
- 3.5 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais em regime de plantão.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e será constituída pelos seguintes membros:

- 
- a) Celma Francisco da Silva – Presidente
  - b) Akeib Evangelista Marques de Abreu – Membro
  - c) Domingos dos Santos Bispo – Membro
  - d) Eleny Maria Damascena – Membro
  - e) Marly Gonçalves Cardoso – Membro

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de

---

respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

---

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Itinerante (localizada no Centro de Convivência Tia Carmina no Setor Bem Bom), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na

---

Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **08 de julho de 2019 à 19 de julho de 2019, das 08h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17h:00**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campos Belos.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista do resultado preliminar dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

---

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 16 de agosto de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



---

### **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### **14. DO EMPATE**

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

---

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **17. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

---

18.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 611/96 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Campos Belos GO, 01 de julho de 2019.

**Celma Francisco da Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital.	01/07/2019
Registro das Inscrições (candidaturas).	<b>08/07/19 a 19/07/19</b>
Análise de pedido de Inscrições (candidaturas).	22/07/19 e 23/07/19
Publicação da relação dos candidatos inscritos.	24/07/2019
Impugnação de Candidaturas.	25/07/19 a 29/07/19
Publicação da Lista dos Candidatos Impugnados quanto ao prazo de defesa.	30/07/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	31/07/19 a 05/08/19
Análise, decisão e publicação quanto aos pedidos de impugnação.	06/08/19 e 07/08/19
Interposição de recursos.	08/08/19 a 12/08/19
Análise e decisão dos recursos.	13/08/19 e 14/08/19
Vista do Processo ao Ministério Público.	15/08/2019
Publicação do edital com relação dos candidatos com inscritos, em ordem alfabética.	16/08/2019
Início de período de divulgação das Candidaturas.	02/09/2019
Divulgação dos locais de votação do processo de Escolha.	16/09/2019
<b>Eleição.</b>	<b>06/10/2019</b>
Divulgação do resultado da Eleição.	06/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares.	10/01/2020

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA AO CARGO DE CONSELHEIRO (A)  
TUTELAR – GESTÃO 2020/2024**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do (a) candidato  
(a): \_\_\_\_\_

Nome com o qual deseja concorrer - até 30  
caracteres: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ profissão: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Campos Belos – GO,

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone Celular: ( ) \_\_\_\_\_

nascido na cidade de \_\_\_\_\_ e portador do  
CPF: \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ expedida pela -

\_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **VEM REQUERER** a Vossa

Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA, sua inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deste  
Município, **GESTÃO 2020-2024**, para tanto juntar os documentos exigidos no Edital de



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS GO

LEI Nº 611/96



EDITAL 001/2019

Eu, (nome do candidato) \_\_\_\_\_ estou  
ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação, do Edital de Locais  
de Votação e das Resoluções expedidas pela CMDCA regulamentando o processo de  
escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no mural do CRAS e da  
Prefeitura, no site da Prefeitura Municipal e nos demais placardes públicos da cidade  
de Campos Belos de Goiás.

Campos Belos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato

ANEXO III

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

**ELEIÇÃO CONSELHEIROS(AS) TUTELARES – GESTÃO 2020-2024**

**Nome do(a) candidato(a)** \_\_\_\_\_  
Efetuou sua inscrição para o processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do  
Município de Campos Belos/GO em \_\_\_\_\_ de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

## ELEIÇÃO CONSELHEIROS(AS) TUTELARES – GESTÃO 2020-2024

**Nome do(a) candidato(a)** \_\_\_\_\_  
Efetuou sua inscrição para o processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do  
Município de Campos Belos/GO em \_\_\_\_\_ de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição

---